



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 82/2024

Das partes:

Recorrente: **PRUDEMPLAK COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA (lote 05)**

Recorrida: **PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA (lote 05)**

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa PRUDEMPLAK COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA quanto à decisão que declarou vencedora do lote 05 a empresa PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA, do Pregão Eletrônico nº 82/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

A requerente PRUDEMPLAK COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 20/12/2024 as 12h20min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No mesmo sentido segue o disposto no item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2024, *in verbis*:

15. DOS RECURSOS.

15.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, durante os dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

II. DOS FATOS

Em 02 de dezembro de 2024 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico nº 82/2024 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 18 de dezembro de 2024, sendo que, as 08h foram abertas as propostas de 13 concorrentes no certame e as 09h teve início os lances do processo.

Após a fase de lances sagraram-se vencedoras 4 licitantes. Sendo que para os lotes 02, 04 e 05 as empresas vencedoras da fase de lances anexaram a proposta correta. Já para





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

os lotes 01 e 03 as empresas vencedoras da fase de lances não anexaram a proposta. Para o lote 01 foi convocada a segunda classificada, a qual anexou a proposta correta. Já para o lote 03 foram convocadas a segunda, terceira, sendo que somente a quarta classificada anexou a proposta correta.

No dia 19 de dezembro de 2024, após análise dos documentos de habilitação, foram as empresas PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA, SHARK DO BRASIL LTDA e SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA EPP declaradas habilitadas e aberto o prazo de 10 minutos para manifestação de intenção de recurso. Sendo que não houve manifestação para os lotes 01 ao 04. Já para o lote 05 houve manifestação de recurso pela empresa PRUDEMPLAK COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, a qual manifestou em síntese “BOA TARDE! A EMPRESA PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA APRESENTOU ATESTADO APENAS DE Serviços de pinturas de sinalização viária horizontal, NÃO É CONDIZENTE COM O LOTE GANHO , O LOTE 5 QUE FOI ARREMATADO PELO LICITANTE SE TRATA DE FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E NÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO. HORIZONTAL”.

Conforme edital, item 15, subitem 15.3, foi aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ou seja, até o dia 27/12/2024. Foram os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo de dias, contados do término do prazo das razões do recurso, ou seja, até o dia 06/01/2025.

A requerente PRUDEMPLAK COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 20/12/2024 as 12h20min.

Não houve apresentação de contrarrazões ao recurso no prazo estabelecido no edital.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi anexado no sistema BNC, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/21 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente PRUDEMPLAK COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA aduz:

Razões do recurso interposto para a empresa PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA CNPJ: 49.613.035/0001-95 .





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A empresa arrematou o lote Nº 5 do pregão em destaque onde se trata de: Item 1: FORNECIMENTO DE PLACAS DE (DIVERSOS MODELOS), DIMENSAO: POR M² EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO, 18MM, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, DECAPADA, FOSFATIZADA E PINTURA NA PARTE DE TRAZ E NA FACE PRINCIPAL TOTALMENTE REVESTIDA COM PELÍCULA REFLETIVA GT, COM SINALIZAÇÕES E NOMECLATURA A SEREM REPASSADAS.

Item 2: POSTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO -TUBO DE AÇO GALVANIZADO, 3 METROS DE COMPRIMENTO, 2" POLEGADA DE DIAMETRO, COM ESPESSURA DE 1,95MM COM UMA TAMPA EM PLÁSTICO E ALETAS ANTI GIRO PARA FIXAÇÃO EM BASE DE CONCRETO.

Contudo a empresa apresentou apenas um atestado para o pregão inteiro e o mesmo se trata apenas de pintura de sinalização horizontal , não tendo nenhum indício de Fornecimento de sinalização Horizontal , sendo incondizente com o lote arrematado.

Perante a isso solicito a desclassificação da empresa PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA CNPJ: 49.613.035/0001-95 Para o lote 5.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

IV. DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazões ao recurso no prazo estabelecido no edital.

V. DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Em 07 de janeiro de 2025, através do Processo Administrativo nº 12.106/2024 1doc e despacho nº 29 foi encaminhado para a assessoria jurídica deste município, o processo do Pregão Eletrônico nº 82/2024 na integra para análise ao recurso apresentado.

Em 07 de janeiro de 2025, através do despacho nº 30, o Procurador Jurídico emitiu Parecer, o qual aduz:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Prudemplak Comércio de Placas Automotivas LTDA. em face da classificação da empresa PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA., sob o argumento de que esta não possui atestado de capacidade técnica.

Sem contrarrazões.

Pois bem.

Pelo que se retira do Despacho 25, a empresa PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA. sagrou-se vencedora do certame em relação aos lotes 01 e 05. Para tais lotes não é exigida qualificação técnica.

Conforme item 8.13.3 do Edital, apenas para o lote 05 são exigidos documentos de qualificação técnica.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pelo recebimento e desprovidamento do recurso interposto.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Este é o parecer.
Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico
(46) 3232-8313

Em 07 de janeiro de 2025, através do despacho nº 31, o Procurador Jurídico retificou o Parecer, o qual aduz:

Retifico, em tempo, o parecer anterior para o fim de constar "Conforme item 8.13.3 do Edital, apenas para o lote **04** são exigidos documentos de qualificação técnica."
Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico
(46) 3232-8313

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Primeiramente vamos destacar o exigido no edital, no item 8, subitem **8.10.3. Da Qualificação Técnica:**

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho. **(somente para o lote 04).**
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais. **(somente para o lote 04).**
- c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”. **(somente para o lote 04).**

Observações:

* *Os documentos solicitados no item “a” e “b”, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.*

* *Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, **compatível com o lote 04.**

Portanto, verifica-se que a empresa recorrente está equivocada, pois o edital é claro, no item 8, subitem **8.10.3. Da Qualificação Técnica, alíneas “a” a “d”, tais documentos são solicitados apenas para o lote 04. Na redação da alínea “d” solicita:** “Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, **compatível com o lote 04.**”

O lote 04 refere-se à sinalização horizontal. Já o lote 05, o qual a empresa PELENZ foi vencedora é referente a placas e postes de sinalização, o qual o edital não solicita nenhum atestado de capacidade técnica.

Considerando as razões do recurso apresentadas pela empresa PRUDEMPLAK COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, o parecer jurídico, INDEFERIMOS o recurso da empresa PRUDEMPLAK COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, mantendo a empresa PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA como vencedora do lote 05, pois a mesma cumpriu os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra a autoridade superior, para a decisão final.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2025.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8665-740F-1AEA-8C67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 07/01/2025 14:43:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE BORTOLOTTO (CPF 765.XXX.XXX-20) em 07/01/2025 14:50:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 07/01/2025 15:12:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/8665-740F-1AEA-8C67>